

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	
---	---	---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 98/2026

Interessado: Vereador CHAGAS CATARINO.

Assunto: *“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL DE FEIRAS GASTRONÔMICAS ITINERANTES NOS BAIRROS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A ECONOMIA LOCAL, PROMOVER A CULTURA GASTRONÔMICA, FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO E PROPORCIONAR ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **CHAGAS CATARINO**, que: *“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL DE FEIRAS GASTRONÔMICAS ITINERANTES NOS BAIRROS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A ECONOMIA LOCAL, PROMOVER A*

CULTURA GASTRONÔMICA, FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO E PROPORCIONAR ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 02 de março de 2026, foi emitida Certidão de similaridade, **informando haver a existência de 01 (uma) Projeto de Lei nº 98 de 2026**, que “ *Institui a Política Municipal de Incentivo às Férias Gastronômicas de Rua com Valorização de Food Trucks no Município do Natal/RN e dá outras Providências.*”

A proposição supramencionada encontra-se CLJR, aguardando emissão de parecer do relator.

É relevante destacar que esta Lei aborda a mesma temática.

PROJETO DE LEI	98/2026
AUTOR	Vereador Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento CERTIFICA, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do *Projeto de Lei n. 98 de 2026* que “*Institui a Política Municipal de Incentivo às Férias Gastronômicas de Rua com valorização de Food Trucks no Município do Natal/RN e dá outras providências.*” O referido projeto foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal em 26 de fevereiro de 2026.

Resulta-se que esta certidão NÃO exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 66, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 02 de março de 2026

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 98/2026**, torna-se **prejudicado**.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno¹ de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 98/2026**.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de abril de 2026.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

¹ Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;